

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre publicação de dados referentes à distribuição da renda e da riqueza dos declarantes do Imposto sobre a Renda Pessoa Física – IRPF e de Relatório sobre a Distribuição da Renda e da Riqueza da População Brasileira.



SF/19126.42921-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Ministério da Economia publicará, anualmente, Relatório sobre a Distribuição da Renda e da Riqueza da População Brasileira, com base nos dados da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF.

§ 1º Preservado o sigilo fiscal do contribuinte, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Relatório de que trata este artigo disponibilizará dados globais, estatísticos, das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, agrupados por cada centésimo da população de contribuintes, observado o seguinte padrão de detalhamento:

I – rendimento e a alíquota efetiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF;

II – rendimento segundo a natureza da fonte;

III – valor dos bens e direitos;

IV – valor dos ônus e dívidas;

V – valores e os tipos de deduções e isenções; e

VI – número de dependentes.

§ 2º As informações referentes ao nonagésimo nono percentil superior da distribuição deverão ser divulgadas por decil da população de contribuintes.

§ 3º O Relatório de que trata o *caput* poderá incorporar informações provenientes de outras fontes, como pesquisas domiciliares publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 4º Os dados e o Relatório a que se refere este artigo, em hipótese alguma, poderão individualizar contribuintes ou possibilitar tal individualização.

§ 5º A divulgação de dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, agrupados por cada centésimo ou milésimo da população de contribuintes, respeitará a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e observará o art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará os dados de que trata o art. 1º para acesso público em sítio oficial na Internet, para fins de estudos e pesquisas.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a análise dos dados divulgados e elaborará anualmente o Relatório de que trata o *caput* do art. 1º, podendo realizar estudos sobre os impactos econômicos e sociais com base nessas informações.

Art. 4º Os dados e o Relatório de que trata o art. 1º deverão ser divulgados em até 180 (cento e oitenta) dias após o processamento das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto determina que o Poder Público divulgue dados estatísticos sobre os rendimentos e a riqueza dos brasileiros, com base nas informações constantes das declarações de Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas (IRPF). O objetivo é dar à sociedade conhecimento sobre a renda e riqueza dos cidadãos, em termos agregados, preservando a privacidade e intimidade de todos os contribuintes individualmente, bem como o sigilo sobre as suas informações fiscais.

A proposição determina a publicação dos dados agrupados em cada centésimo do total de contribuintes, com uma diferenciação adicional para o 1% superior, em que os dados devem ser divididos em dez subcategorias. Com isso, será franqueado à sociedade acesso a dados sobre renda e riqueza do 0,1% mais rico da população. Tendo em vista que a Receita Federal estima que em 2019 serão apresentadas 30,5 milhões de declarações de IRPF, isso significa que os menores grupos de contribuintes que terão seus dados agregados publicados abrangem mais de 30 mil pessoas, garantindo-se, assim, a preservação do sigilo individual de todos os declarantes.

Vale registrar que o conteúdo deste projeto já consta da Portaria nº 165, de 9 de maio de 2016, do Ministério da Fazenda. Nosso propósito, com a inscrição das disposições em lei ordinária, é de tornar permanente a obrigatoriedade de publicação dos dados em questão. Entretanto, nos últimos três anos, a norma tem sido reiteradamente ignorada pelas sucessivas gestões da área econômica.

Certos de que a medida atende aos anseios da sociedade por maior transparência, solicitamos às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores o apoio a esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

